



AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Icatu – MA, 19 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Câmara Municipal de Icatu no uso de suas atribuições legais **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a publicação de aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, visando atender as necessidades da câmara municipal de ICATU – MA, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Câmara Municipal de Icatu -MA.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

A presente licitação se justifica devido a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado na Câmara de Vereadores é uma medida neces-sária e estratégica, visando garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, a qualidade do ambiente interno e a otimização dos recursos públicos.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021 como se pode observar:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

*Art. 75. É dispensável a licitação (LEI 14.133/21)
DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023*

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). VALOR ATUALIZADO 2025.

Como se vê, o legislador disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.



18° 054
Proc n° 04.12029
Fabrica

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu -MA